

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2732/80

INTERESSADO: DEMERVAL FERREIRA

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - convalidação

RELATOR: Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1250 /81 CEPG - APROV. EM 12 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O progenitor de Demerval Ferreira, residente e domiciliado à Rua Cel. Licínio, n° 864, em Buri, dirige-se a este Conselho Estadual, a fim de solicitar autorização para que sua filho possa cursar a 4ª série em 1981.

Informa em seu requerimento que Demerval, matriculado em 1979 na 1ª série, não conseguiu adaptar-se, pois já se encontrava alfabetizado. Em 1980, cursou a 3ª série com resultado satisfatório.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que cursou a 2ª série em 1979, sem estar matriculado, aguardando decisão deste Colegiado. Nos autos consta a avaliação a que Demerval foi submetido, indicando a sua condição de maturidade para continuar a sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Demerval Ferreira, na 2ª série, em 1979, da EEPG "Cel. Vitalino de Barros, da cidade de Buri, e todos os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 29 de julho de 1981

A) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Sales da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente